Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e instalar dispositivo eletrônico de localização de veículos para toda a frota e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir e instalar dispositivo eletrônico de localização de veículos para toda a frota municipal.

Parágrafo único. Considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral com uso de combustíveis, seja para o deslocamento de materiais, pessoas ou suporte logístico à execução de obras e serviços públicos municipais.

Art. 2º Aos dados relativos ao uso de veículos da frota municipal, obtidos na forma do *caput*, deverá ser dada publicidade, na forma do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá aplicativo para que os munícipes tenham acesso às informações emitidas pelo dispositivo eletrônico de localização.

Art. 4º O Executivo, se necessário, arcará com curso de capacitação aos servidores para a execução da presente Lei.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo, através de Decreto, a regulamentar a presente Lei, somente no que tange a sua funcionalidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 31 de janeiro de 2023.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 31/01/2023
17:59:07

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de iniciativa parlamentar de interesse eminentemente local, visando a aplicabilidade no setor os princípios da transparência, eficiência, eficácia e economicidade.

É importante o controle social das políticas públicas e dos recursos nelas investidos, pois com a ajuda da sociedade, o controle dos gastos públicos será ainda mais efetivo.

Nessa linha, a fim de possibilitar o controle pela sociedade, é de suma importância a publicidade da forma como todos os veículos oficiais são utilizados.

Sendo assim, a instalação de equipamentos de localização em todos os veículos da frota, permitirá que todos os deslocamentos neles realizados possam ser efetivamente conhecidos.

A fim de dar publicidade, os dados obtidos pelo sistema sejam disponibilizados em consonância com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que determina que os órgãos e entidades públicas devam utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem para divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores.

Também através do dispositivo em caso de furto ou roubo se torna mais hábil a localização do mesmo para fins cabíveis, pois com as informações da localização os órgãos competentes podem se dirigir mais rapidamente para o local onde o veículo está.

Outro ponto de destaque da presente Lei é que referenda a criação de um aplicativo de fácil manuseio para que os munícipes consigam acompanhar os trajetos da frota.

A presente Lei apresenta um efeito desmotivador para que não haja possíveis práticas de uso indevido dos veículos da frota, funcionando como um mecanismo de controle .

Outro ponto a ser elencado é que o projeto é totalmente constitucional, pois está estritamente ligado a princípios que norteiam a administração pública.

Desta forma, se trata de um Projeto de Lei de suma importância para nossa cidade e, em vista disso, a medida caminha ao encontro dos anseios da sociedade, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Vereadores.